



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01
18

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 277/2022

TERMO ADITIVO 003/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 003/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 E INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

CONTRATADA: MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

02
88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 003/2021, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021, vinculada ao Processo Administrativo nº 007/2021, tendo como contratada a empresa MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita CNPJ nº 07.607.788/0001-48, considerando o saldo inicial do contrato de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de dezembro de 2024, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos Orçamento Municipal 2024.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%

Itaetê, 28 de dezembro de 2023.

SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 003/2021**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaeté, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo inicial do contrato, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita CNPJ nº **07.607.788/0001-48**.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaeté, 28 de dezembro de 2023.

VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04
8

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao **TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 003/2021**, celebrado entre o Município de Itaetê/Bahia e a **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito CNPJ sob nº **07.607.788/0001-48**, e tem por objeto o aditamento de prazo de contrato, com o saldo inicial em epígrafe.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade do aditamento do prazo do contrato conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o nosso parecer.

Itaetê/BA, 28 de dezembro de 2023.

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

05
8

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 277/2023** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo remanescente;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Ordenador de Despesa Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ** para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 28 de dezembro de 2023.


SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

O MUNICIPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - Ba - CEP - 46.790-000, neste ato representado através do Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 07.607.788/0001-48 sediada na Avenida Paulo VI, nº 355, Pituba, Salvador - Bahia, CEP: 41.810-000, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 003/2021**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **06 de Janeiro de 2021**, nos seguintes termos:

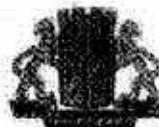
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 003/2021**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º 007/2021**, afim de que a Empresa **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de **28 de dezembro de 2023 a 28 de dezembro de 2024**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRO - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

07
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaeté - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ 13.922.620/0001-20
Sr. VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ
CONTRATANTE


MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.607.788/0001-48
CONTRATADA

08
8

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 003/2021

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº **07.607.788/0001-48**, situada à Avenida Paulo VI, nº 355, Pituba, Salvador - Bahia, CEP: 41.810-000, neste ato por seu representante legal o Srº **Fabrício Maltez Lopes**, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto:

Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a sociedade empresária **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, ao **CONTRATANTE**, conforme solicitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº **007/2021**.

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá no acompanhamento das demandas judiciais e extrajudiciais, no que tange as perdas e desonerações financeiras correlacionadas aos fundos municipais de educação e saúde, e as demandas de assessoria e consultoria vinculada ao aludidos fundos municipais, diante de atos administrativos materializados pela União Federal e seus consectários legais, bem como o acompanhamento administrativo dos processos tributários, correlacionados a evasão de receita originaria tributaria municipal e, por conseguinte as demandas que lhes sejam correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

09
48

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, vigorando a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) global**, sendo valor mensal **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme valores constante da proposta integrante da **Inexigibilidade de licitação nº 002/2021**, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

10
18

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a **INSUMOS** e **CUSTEIOS** para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

11
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens deste contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

12
8

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- c) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ITAETÊ.
- e) Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- f) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, à contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ITAETÊ, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de Inexigibilidade nº 002/2021.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de ITAETÊ, para o exercício 2015, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0003.2.007 –GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.010.2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.010.2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das clausulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão da condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

13
80





48



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

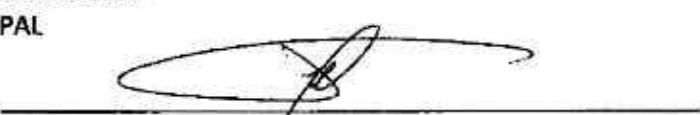
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Andaraí- Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Itaetê - BA, 06 de Janeiro de 2021.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Fabricio Maltez Lopes
CONTRATADA


SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA 1: João Martins Alencastro Neto



15
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CPF: 015 473 965-04

TESTEMUNHA 2: Felipe Augusto dos Santos
CPF: 061 925.375-97

Parecer Jurídico

O presente contrato atende os parâmetros da
Lei 8663/93 e suas alterações promovidas pelas
Leis 8.883/94, 9648/98 e 9854/99.

2020
Advogado (a) OAB n° 61.621

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal
n° 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê
publica o presente contrato em local apropriado
para que seja dado o fiel cumprimento para
produção dos seus efeitos de direito.
Prefeitura Municipal de Itaetê, 06 de Janeiro de
2021





**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Itaeté

Edição 19 — Ano 2021
25 de janeiro de 2021
Página 8



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

CNPJ nº 13.922.620/0001-20

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

O Prefeito de Itaeté - Bahia ratifica a inexigibilidade da licitação nº 002/2021, consequente do processo administrativo nº 007/2021, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ - BAHIA** de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: Constitui: a partir de 06/01/2021, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2007; 2.011; 2.013; 2.056 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00:01; 02. Contratado: **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**. CNPJ: 07.607.788/0001-48. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 06/01/2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itaeté.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Itaeté, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 5.661/73 e suas alterações, resolve homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ - BAHIA**. Vigência: Constitui: a partir de 06/01/2021, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2007; 2.011; 2.013; 2.056 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00:01; 02. Contratado: **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**. CNPJ: 07.607.788/0001-48. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 06/01/2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itaeté.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
EXTRATO CONTRATO Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Itaeté, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação - Licitação - Processo Administrativo nº 007/2021. Motivado: Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 002/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ - BAHIA**. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2007; 2.011; 2.013; 2.056 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00:01; 02. Contrato Nº 003/2021. Fornecedor: **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 07.607.788/0001-48. Data: 06/01/2021. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Data: 06/01/2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itaeté.

Rua das Algodonas, s/n, Centro, Itaeté - BA - Fone: (75) 3329-2121 - Fax: (75) 3320-2122 - E-mail: homologacao@itaete.ba.gov.br
www: (75) 3329-2121

Certificação Digital: 0Z0WGS9W-OXFWYYFS-PLGBZ4CS-ALTN12SI

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/itaete>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

17
8

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.607.788/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:12 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **7314.A8A0.D09B.A7AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20236597294

RAZÃO SOCIAL	
MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.607.788/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

19
88

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.607.788/0001-48
Endereço: AVENIDA PAULO VI Nº 355 - PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810000 - EDIF. SR CENTER SALA 301

Número da Certidão: 687051

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto a PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:17:54 horas do dia 28/12/2023.
Válida até dia 27/03/2024.

Código de controle da certidão:

D688.A150.A441.B586.AE49.B6CA.CBC5.A33C

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.607.788/0001-48

Certidão nº: 71495959/2023

Expedição: 13/12/2023, às 09:37:24

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.607.788/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.607.788/0001-48

**Razão
Social:** MALTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA DR JOSE PEROBA / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219245795930617

Informação obtida em 13/12/2023 09:39:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **07.607.788/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:27 do dia 13/12/2023, com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DJLCbvXsVKX73wtENoru

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Termos Aditivos Contrato

Nº 003/2021 - 3º Termo Aditivo

TERCEIRO ADITIVO Nº 003/2023
AO CONTRATO Nº 003/2021

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2021: Processo Administrativo nº 007/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BAHIA.** CONTRATADA: **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 07.607.788/0001-48. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.** Secretário Municipal de Finanças.

Nº 013/2021 - 3º Termo Aditivo

TERCEIRO ADITIVO Nº 003/2023
AO CONTRATO Nº 013/2021

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro e Prazo ao Contrato nº 013/2021: Processo Administrativo nº 018/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** CONTRATADO: **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº **13.709.554/0001-04**. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 12.800,00.** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.** Secretario Municipal de Finanças.

